

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

1.1 – O objeto da presente contratação decorre da necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE COM FIBRA ÓPTICA (FTTH), PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS SEM CONEXÃO COM FIBRA PRÓPRIA.

II. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação é justificada pela necessidade imediata de prestação de serviço de internet banda larga de alta velocidade com fibra óptica (FTTH), para as unidades da Prefeitura Municipal de Divinópolis que não dispõem do serviço de internet oferecido pela rede “padrão” do Município, por inviabilidade técnica;

2.2 – Justifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que determinadas regiões possuem apenas uma operadora e/ou provedora de internet que dispõe de viabilidade técnica para aquele local. E, por esta razão, não existe possibilidade de alternativa à contratação.

2.3 – Desta forma, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

III. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DO PREÇO

3.1 Descrição do serviço:

ITEM	SERVIÇO	Aplicação Mensal ou por Ocorrência		Valor Mensal Estimado	
		Quantidade (A)	Unidade	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Mensal ou Por Ocorrência Estimado (R\$) (C)
1	Acesso à Internet via Fibra Óptica (FTTH) IP (Internet Protocol) 400 MB incluindo todos os equipamentos necessários como modems, roteadores, etc.	15	Serviço	R\$ 99,90	1.498,50
Total Mensal Estimado					R\$ 1.498,50
Total Anual Estimado: (Total Mensal Estimado x 12 meses)					R\$ 17.982,00

3.2 - A comprovação do preço se dá através de proposta apresentada e contratos públicos vigentes, que demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme legislação.

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar sem ônus para o CONTRATANTE documento físico e digital, de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço, separados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento e deve conter sempre que aplicável:

- I – A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis, todos de forma detalhada;
- II – A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pelo **CONTRATANTE**;
- III – O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;
- IV – O número da central de atendimento da Anatel;
- V – A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;
- VI – A identificação discriminada de valores restituídos;
- VII – Detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;

4.2 - A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet.

4.3 - O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

4.4 - A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus para o CONTRANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme disposições contidas na Resolução Anatel N° 632 de 07 de março de 2014.

4.5 - Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art. 85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução do valor que se pagou em excesso.

4.6 - A **CONTRATADA** deve oferecer ao **CONTRATANTE**, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do

mês.

4.7 - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

4.9 - Para fins de pagamento, cabe ao **CONTRATANTE** verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

4.10 - Os serviços de telecomunicações, objeto deste Contrato, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL, em especial a Resolução N° 632, de 7 de março de 2014.

4.10.1. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL não obrigam o **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.11 - Nenhum pagamento será realizado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

4.11.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

4.12 - Caso haja viabilidade técnica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao **CONTRATANTE** acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

4.13 - No caso de atraso no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo Município de Divinópolis, o qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4.14 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.15 - Os serviços serão executados nos locais designados pela **CONTRATANTE**:

4.15.1. Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer alteração dos locais de execução dos serviços a critério da Administração Pública, devido a mudanças de endereços dos órgãos do **CONTRATANTE**, sujeita a viabilidade técnica por parte da **CONTRATADA**;

4.15.2. A **CONTRATADA** deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

4.15.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos no objeto deste Contrato, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.15.4. A solicitação de instalação e/ou alteração dos serviços serão feitas, preferencialmente, pelo Gestor do Contrato.

4.15.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma gratuita, a solicitação de todo tipo de serviços, seja instalação, assistência técnica e manutenção, através do Centro de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, e através da WEB e/ou Correio Eletrônico, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.15.6. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica e manutenção através de atendimento remoto e presencial, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

4.15.7. A manutenção corretiva por meio presencial deverá ser executada por técnico especializado em sistema de telecomunicações para resolução de problema que não possa ser diagnosticado e sanado por meio remoto.

4.15.8. A manutenção corretiva por meio remoto deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações nos prazos determinados neste Contrato.

4.15.9. A substituição de peças e/ou aparelhos danificados, sem que o **CONTRATANTE** tenha dado causa, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.15.10. Quando necessário, o **CONTRATANTE** solicitará reuniões com o representante da **CONTRATADA** para resolução de problemas e esclarecimentos relativos aos serviços de telecomunicações, além de avaliação e acompanhamento da execução do Contrato.

4.15.11. A **CONTRATADA** terá os seguintes prazos, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços:

4.15.11.1. Ativação inicial ou nova habilitação: em até 05 (cinco) dias corridos;

4.15.11.2. Desativação de serviços: em até 48 (quarenta e oito) horas;

4.15.11.5. Mudança de endereço: em até 15 (quinze) dias corridos;

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Do Município:

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor (es) especialmente designado(s) pelo **CONTRATANTE**;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato;
- d) Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.
- e) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem os serviços contratados;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo imediatas providências corretivas;
- g) Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato;
- h) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

- j) Informar a CONTRATADA da mudança de endereço para execução dos serviços de telecomunicação e a ocorrência de sinistro.
- k) Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

VI.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Do Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados, objeto deste Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável vigente e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.
- b) Caso a CONTRATADA não disponha de viabilidade técnica no endereço solicitado para a execução da prestação de serviços, a mesma fica livre de qualquer obrigação constante neste contrato.
- c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do preposto e seu substituto, responsável pela execução do Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e e-mail corporativo.
- d) Garantir que seus empregados e prepostos, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente uniformizados e identificados.
- e) Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- f) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, o atendimento de reparo para os serviços contratados, reestabelecendo totalmente os serviços.
- g) Fornecer número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo “call center” para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de telecomunicação instalada,

procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

- l) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
- m) Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade dos serviços contratados e nas mesmas condições contratuais.
- n) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- o) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- p) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VII.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2024, através da Ficha 154, elemento de despesa 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VIII.DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por até o máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

IX. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

9.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

9.2.1 - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

9.2.2 - Os reajustes terão como base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

9.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei; ou redução dos preços praticados no mercado;

9.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

9.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X. GESTOR E FISCAL DO SERVIÇO:

10.1 - O Gestor da Contratação oriunda deste Termo de Referência será o Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico, Roberto César Batista de Freitas, matrícula 0203596-3;

10.2 – O Fiscal de acompanhamento, fiscalização e avaliação será o servidor Rafael Rodrigues Betoni, matrícula 9902146-9.

10.3 – Caso seja necessário a substituição do Fiscal, será através de Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Divinópolis, novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

(assinado digitalmente)

ALINE ALVES OLIVEIRA

Gerente de Orçamento de Planejamento Estratégico

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

08M**ON9****WEW****42O**